



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Nº 8.087

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Março de 2021

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE	
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep. Eduardo Carneiro
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.839/2020

Institui o Programa Cultura Virtual, eventos culturais virtuais durante estados de calamidade e emergência. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

Parecer favorável - No mérito, verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que visa garantir, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, ou em outras ocasiões com restrições semelhantes, a utilização de recursos já direcionados para este fim, para os trabalhadores envolvidos no processo.

AUTOR(A): DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 61 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.839/2020**, de autoria da **Deputada Estela Bezerra**, a qual "*Institui o Programa Cultura Virtual, eventos culturais virtuais durante estados de calamidade e emergência*".

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo instituir o Programa Cultura Virtual no âmbito da Paraíba. Através deste, os órgãos responsáveis deverão realocar as verbas dos eventos presenciais cancelados em virtude de emergências de saúde, estado de calamidade e congêneres para eventos digitais, nos mesmos termos.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que aborda a finalidade da proposição:

As medidas de isolamento social adotadas como forma de conter a disseminação do novo coronavírus incluem a proibição de realização de eventos de entretenimento, shows e teatros. Em consequência, as casas de shows e espetáculos, os cinemas e teatros perderam a sua única fonte de renda e estão enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos. É necessário que o Estado, através de seus mecanismos, garanta a manutenção dos estabelecimentos culturais.

Assim, este projeto de lei visa garantir, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, ou em outras ocasiões com restrições semelhantes, a utilização dos recursos já direcionados para este fim, para os trabalhadores envolvidos no processo.

Preliminarmente, deve-se ressaltar que os aspectos constitucionais e legais já foram analisados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Naquela oportunidade a CCJR entendeu pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, pois entendeu que a instituição de programas destinados à população não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não está inserida no rol taxativo do art. 63, § 1º da Constituição Paraibana. Nesse mesmo sentido foi o julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 290.549/SP:

"(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para execução do programa."

Há de se observar que não é admissível que, por iniciativa parlamentar, haja o redesenho de órgãos do Executivo ou a criação de novas atribuições ou novos órgãos, o que não se vislumbra neste Projeto de Lei, que apenas orienta um plano para manter os eventos já articulados pelo Estado, a fim de garantir renda aos mecanismos culturais participantes, minimizando as consequências devastadoras que o novo coronavírus trouxe para nossa sociedade.

Além disso, a CCJR entendeu na oportunidade que a Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 24, incisos VII e IX, ser de competência concorrente entre os entes federados dispor sobre cultura e proteção do

patrimônio cultural e artístico.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado, compete a esta Comissão debruçar-se especificamente sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No mérito, verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que visa garantir, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, ou em outras ocasiões com restrições semelhantes, a utilização de recursos já direcionados para este fim, para os trabalhadores envolvidos no processo.

CONCLUSÃO:

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.839/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

Dep. CHIÓ
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.839/2020**, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.843/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das tele aulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências. **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos do Parecer da CCJR.**

Parecer pela aprovação – Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe salientar que no mérito, a matéria é por demais relevante, uma vez que a essência desta propositura é incluir nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital – internet. Ademais, as apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivo de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais assemelhados para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretarias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

AUTOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 62 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.843/2020**, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 03 de junho de 2020. Foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 14 de julho de 2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos.
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que os canais de atendimento do "Disque 100" sejam disponibilizados pelas redes de ensino público e privado do Estado quando da divulgação das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet. Acaso existam outros canais de denúncia a nível estadual estes deverão ser informados à rede de educação para similar divulgação.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria foi aprovada no âmbito da CCJR, na reunião realizada no dia 14/07/2020. Na oportunidade a comissão elogiou a iniciativa parlamentar que propôs o Projeto de Lei, e considerou que a proposta está de acordo com o art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, pois é competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude.

A Constituição Federal prevê prioridade absoluta para a criança e o adolescente. É dever do Estado, da sociedade e das famílias assegurar seus direitos. É nessa responsabilidade coletiva que entram os agentes de proteção, com a tarefa de resguardar os direitos da criança e do adolescente, garantindo sua proteção integral.

Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto, cabe salientar que no mérito, a matéria é por demais relevante, uma vez que a essência desta propositura é alertar as crianças e adolescentes sobre os canais existentes para realização de denúncia de abusos e violência, protegendo-a de forma indireta. Sendo assim, é de fundamental importância.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, diante do exposto, entendo que o Projeto é meritório e atende ao interesse público, de forma que me posiciono pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.843/2020, nos termos do Parecer da CCJR.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ANDERSON-MONTEIRO

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.843/2020, nos termos do Parecer da CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ESTELÁ BEZERRA

Presidente



DEP. ANDERSON-MONTEIRO

Membro



DEP. CHIO

Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N.º 023/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções nº 1.789, de 07 de março de 2019 e nº 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei nº 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE exonerar, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2021, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	SÍMBOLO
FELIPE FERNANDO DE LIMA ROJAS	2926792	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP WILSON FILHO	AL-SE-023
SARYSA AYNATEIRAN VALERIANO ANDRADE DE OLIVEIRA ANDRADE	2933080	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP JOÃO BOSCO CARNEIRO	AL-SE-025

EVIZALBA MACEDO DE FARIAS	2922924	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP EDUARDO CARNEIRO	AL-SE-025
FERNANDA CAVALCANTI DO NASCIMENTO PEREIRA	2934264	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP DRA. PAULA	AL-SE-024
MÁRCIA VALÉRIA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES	2895072	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP DRA. JANE PANTA	AL-SE-012
ANA ALINE DE OLIVEIRA JACINTO	2926563	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP CIDA RAMOS	AL-SE-022
ELIDIANNE COSTA DE OLIVEIRA PEREIRA	2935236	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	AL-SE-003
RAFAELA BOLCONTE DA SILVA	2924587	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-021
ZELIA BEZERRA CABRAL ANDRADE	2726424	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
RUY CARNEIRO BARBOSA MENDONÇA LIMEIRA DE AÇA BELCHIOR	2936143	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
GIOVANNI DE ALMEIDA MEDEIROS	2842351	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002

ALBERTO JORGE DE ARAÚJO CAVALCANTE	2935783	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
ANA BEATRIZ FERREIRA HILÁRIO	2921910	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
VALTER JONSO CARMO	2924293	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ADRIANA MICHELLY DE ALBUQUERQUE RAMOS	2912651	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
MARIA LUIZA SILVA ARAGÃO	2935082	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
TASSARA MEDEIROS TEIXEIRA	2934965	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE MEDEIROS CHIANCA	2907976	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	2935953	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ROBERTA OLIVEIRA DA NOBREGA	2775280	ASSESSOR ESPECIAL I DA DIRETORIA GERAL	AL-AS-003
RONIERE DE MOURA OLIVEIRA	2863634	ASSESSOR ESPECIAL I DA DIRETORIA GERAL	AL-AS-003

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2021.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATO DA MESA N.º 024/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções nº 1.789, de 07 de março de 2019 e nº 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei nº 11.445 de 08 de outubro de 2019.


RESOLVE nomear, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
TARCÍSIO ARAÚJO DE MEDEIROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP WILSON FILHO	AL-SE-023
ANDERSON FERNANDES DE BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP JOÃO BOSCO CARNEIRO	AL-SE-025
MANOELA LUNDGREN PIMENTEL	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP EDUARDO CARNEIRO	AL-SE-025
JOSÉ JEAN LACERDA CAVALCANTI NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP DRA. PAULA	AL-SE-024
WALTER RIBEIRO RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP DRA. JANE PANTA	AL-SE-012
RAUNY WINDSON OLIVEIRA AGUIAR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP CIDA RAMOS	AL-SE-022
WALTER GOMES DE ARAÚJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	AL-SE-003
RAFAELA BOLCONTE DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-012
MARCELO GERMANO BRASIL	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
TASSARA MEDEIROS TEIXEIRA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
MAYARA ALEXSANDRA COSTA ALVES PINHEIRO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
JOÃO MARCELO AZEVEDO COELHO	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001

PAULA GERMANA GONÇALVES DURAND	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
POLYANA CRISTHINE DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ALINE VANESSA BARBOSA AMORIM	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
GIOVANNI DE ALMEIDA MEDEIROS	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
JOSÉ CLOVIS DE NOVAIS GONDIM	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
RUY CARNEIRO BARBOSA MENDONÇA LIMEIRA DE AÇA BELCHIOR	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
LUIS HENRIQUE DE AMORIM SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL I DA DIRETORIA GERAL	AL-AS-003
ANA ELISA DA NOBREGA MONTENEGRO	ASSESSOR ESPECIAL I DA DIRETORIA GERAL	AL-AS-003

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2021.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 021/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica deferiu o(s) seguinte(s) processos de Averbação de Tempo de Serviço:

NOME	MATRICULA	PROCESSO	PARECER Nº	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO EM Nº DE DIAS			
				FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	INICIATIVA PRIVADA
ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO	271.113-3	1401/2020	---	---	---	2.920	---

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2021.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 03/03/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu o seguinte pedido de Licença à Gestante:

MATRICULA	SERVIDORA	PERÍODO
290.872-2	ANA LUIZA FERNANDES C. DA CUNHA	10/12/2020 à 08/06/2021

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março 2021.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR